



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

REGULAMENTO PROEX/PROEN/PROGEP IFSUL, 10 de março de 2022

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA (PROEX), A PRÓ-REITORIA DE ENSINO (PROEN) E A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (PROGEP) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE (IFSUL), no uso das atribuições que lhes são conferidas, e considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais legislações e normativas correlatas

Regulamenta as diretrizes e os procedimentos para organização e realização de estágio obrigatório e não obrigatório dos estudantes do IFSUL, assim como a atuação do IFSUL como instituição concedente de estágio.

Comentado [VHSR1]: Apenas foi trocado de lugar.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E SUAS FINALIDADES

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, proporcionado às educandas e aos educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a unidade concedente do estágio, desde que observadas as condições regulamentadas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º Para realizar o estágio obrigatório para conclusão de curso, os servidores do IFSul, deverão formalizar os processos de estágio da mesma forma que os demais estudantes usando o seu número de matrícula no IFSul, independente da concedente ser ou não a própria instituição de ensino.

Comentado [VHSR2]: Acrescentado por sugestão da PROEX

§3º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho vigente, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

§ 4º Os estágios devem manter convergência entre as atividades planejadas e os conhecimentos, competências e habilidades adquiridos pelo (a) estudante durante a sua formação, visando à ampliação de conhecimentos e o perfil do egresso, expresso no Projeto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNÓLOGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Pedagógico do Curso (PPC), e interlocução institucionalizada da instituição de ensino com o (s) ambiente (s) de trabalho, gerando insumos para atualização das práticas de estágio.

§ 5º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e da contextualização curricular, promove a relação entre a teoria e prática, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã, contemplando estratégias para a gestão da integração entre o ensino e o mundo do trabalho.

Parágrafo único: - São proibidas no âmbito do IFSul as atividades realizadas utilizando o pressuposto de ser "estágio voluntário" porque tal prática nada mais é que um estágio não obrigatório e não remunerado que contraria as previsões da Lei do Estágio e pode implicar no reconhecimento de vínculo empregatício, se não possuir o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) assinado por todas as partes.

Comentado [VHSR3]: Acrescentado. Sugestão PROEX.

Art. 2º A formação profissional do estagiário referida neste regulamento, estende-se de forma igualitária aos estudantes com necessidades específicas e perpassa pela concepção de trabalho como princípio educativo, adotada pela instituição de ensino durante o processo de ensino e de aprendizagem em que, as atividades de estágio possibilitam ao estagiário, vivências que colaboram na descoberta de suas múltiplas potencialidades.

CAPÍTULO II

DAS (O) ESTAGIÁRIAS(O) COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS

Art. 3º As atividades de estágio deverão ser realizadas em concedentes que garantam os mecanismos de acessibilidade e inclusão social, assegurados pela Lei nº 13.146/2005 e demais legislações que entraram em vigor posteriormente.

Art. 4º Os estágios devem levar em consideração as singularidades de cada estudante, principalmente daqueles que apresentam necessidades específicas e, para isso, devem seguir as orientações da Política de Inclusão e Acessibilidade do IFSul e outras orientações em normativos correlatos.

Art. 5º Entende-se por estudantes com necessidades específicas aqueles que apresentam:

- I. Deficiência: caracterizada por impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;
- II. Transtornos Globais do Desenvolvimento e/ou Transtorno do Espectro Autista;
- III. Transtornos da aprendizagem;
- IV. Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- V. Altas habilidades/superdotação;
- VI. Impedimentos temporários ou intermitentes de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, como transtornos de ansiedade e depressivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNÓLOGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Art. 6º Todo estudante tem direito à privacidade de sua condição específica, razão pela qual se ressalta a necessidade de discriminação quanto às atividades diferenciadas.

Art. 7º O período de realização do estágio poderá ser diferente daquele indicado no projeto pedagógico do curso ou neste regulamento de estágios, desde que previsto no Plano do Atendimento Educacional Especializado (PAEE) do estudante.

Art. 8º O estudante com necessidades específicas deverá frequentar campo de estágio com acessibilidade adequada que deverá ser verificada, anteriormente, pelo (a) professor(a) orientador(a), coordenador(a) de curso ou do setor de estágio de cada câmpus com o respaldo dos setores envolvidos pelo atendimento dos estudantes com necessidades específicas.

Art. 9º Os estudantes com necessidades específicas poderão ter flexibilização para elaboração dos relatórios de estágio que deverão ser planejados previamente e identificados em instrumentos normativos internos correlatos à Política de Inclusão e Acessibilidade do IFSul.

CAPÍTULO III

CONCEITOS, FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO E PARTICÍPES

Art. 10 Para fins deste REGULAMENTO consideram-se os seguintes conceitos:

I - Estágio obrigatório: é aquele previsto no PPC, cuja carga horária a ser cumprida é requisito para aprovação e obtenção do diploma de conclusão de curso. Deverá ser realizado em atividades relacionadas à área de formação do estudante. O pagamento da bolsa e do auxílio-transporte pela concedente não são obrigatórios.

II- Estágio não obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória que complementa a formação acadêmico-profissional do estudante. Nessa modalidade é obrigatória a concessão de bolsa-auxílio e auxílio-transporte. Quando previsto no PPC, pode ser realizado enquanto o estudante estiver frequentando as aulas, até a integralização dos períodos letivos do curso.

III- Instituição de ensino: é a entidade educacional em que o (a) estudante(a) está regularmente matriculado (a).

IV - Estudante: é o aluno que possui vínculo institucional e está cursando pelo menos uma disciplina, de acordo com o regime de atividade do curso (semestre ou ano letivo).

V - Frequência do aluno: quando o aluno possui, no mínimo, 75% de presença, conforme exigido pela legislação.

VI- Gerente de estágios: é o servidor designado por portaria, com atribuição específica de gestão sobre os estágios do câmpus ou reitoria, casos em que o IFSul é a parte concedente.

VII- Concedente: são as instituições públicas ou privadas, pessoas jurídicas de direito privado, os órgãos da administração pública, os profissionais liberais de nível superior, registrados em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

seus respectivos conselhos de fiscalização profissional que CONCEDEM/disponibilizam vagas para a realização de estágios.

VIII– Bolsa, Bolsa-estágio ou Bolsa-auxílio: é a forma de contraprestação mensal paga pela concedente do estágio, sendo compulsória a sua concessão, no caso de estágio não obrigatório.

IX- Agentes de integração: são instituições públicas ou privadas que promovem a interlocução entre o (a) estagiário (a), a instituição de ensino e a concedente, identificando oportunidades de estágio e promovendo a comunicação entre as partes interessadas. São auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, contudo não é obrigatória sua participação para a contratação dos estudantes como estagiários.

X - Convênio: Ajuste do poder público com entidades públicas e privadas para a realização de objetivos comuns, mediante mútua colaboração.

XI - Termo de compromisso de estágio (TCE): é o instrumento jurídico legal, firmado entre as partes, no qual fará constar todas as condições para a realização do estágio.

XII - Termo aditivo de estágio (TA): é o instrumento jurídico legal, firmado entre as partes, no qual fará constar atualizações e/ou adições de cláusulas em um TCE previamente firmado de um estágio em andamento.

XIII - Plano de atividades do (a) estagiário (a): é o documento formal, integrante/aditivo ao termo de compromisso, que deve conter as informações do (a) estudante estagiário (a), do supervisor (a), os objetivos e as atividades a serem executadas durante a vigência do período de estágio.

XIV– Orientador (a) de estágio: é o docente do curso da instituição de origem do estudante estagiário, que orienta o planejamento, acompanha o desenvolvimento e avalia as atividades desenvolvidas pelo estagiário (a).

XV– Supervisor (a) de estágio: é o (a) profissional que pertence ao quadro de pessoal da concedente do estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento em que o (a) estagiário (a) desenvolverá suas atividades.

XVI – Tutor (a): é o profissional que atua na educação superior, oferecendo suporte às atividades dos docentes, realizando a mediação pedagógica de forma síncrona ou assíncrona, presencial ou à distância, facilitando os processos de ensino-aprendizagem.

XVII- Cursos que alternam teoria e prática: são cursos que tem previsão de aulas teóricas presenciais por um determinado período e de atividades práticas em outro. No período destinado às práticas não é exigida a presença em sala de aula.

XVIII – Relatório de acompanhamento de estágio – é o relatório de atividades exigido do estudante durante a realização do estágio supervisionado, seja ele obrigatório ou não obrigatório, exigido em prazo não superior a 6 (seis) meses.

XIX– Relatório de encerramento do estágio – exigido nos casos de rescisão de estágios obrigatórios e não obrigatórios.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

XX – Relatório final de estágio – exigido apenas para os estágios obrigatórios, é requisito indispensável para obtenção do Diploma e refere-se a um resumo das principais atividades realizadas durante todo o período de estágio, relato das aprendizagens que o estágio oportunizou, as dificuldades encontradas e sugestões/observações para melhoria dos processos, devendo contemplar a carga horária mínima de horas efetivamente trabalhadas, conforme determinado no PPC de cada curso do IF Sul.

XXI - Relatório de estágio PROGEP: documento exigido dos alunos que realizam estágio no IF Sul, o qual relata formalmente os resultados ou processos obtidos em investigação de pesquisa e desenvolvimento, ou que descreve a situação prática ou de observação de uma questão técnica ou científica.

Art. 11 O estágio deverá ser regulado pelos seguintes instrumentos:

I - Convênio ou acordo de parceria, facultado, entre a instituição de ensino e a concedente de estágio ou acordo de cooperação obrigatório, devidamente firmado, entre a instituição de ensino e os agentes de integração;

II- Termo de compromisso de estágio;

III - Plano de atividades do estagiário;

IV- Relatório de acompanhamento de estágio e relatório de encerramento do estágio, nos casos de estágio obrigatório e não obrigatório;

V - Termo Aditivo;

VI- Relatório final de estágio que deverá ser entregue juntamente com a Ficha de Avaliação do Estagiário na Empresa e outros documentos ou comprovantes, nos casos dos cursos que têm o estágio obrigatório, independentemente se a forma de registro do estágio ocorreu via TCE ou foi validada por meio de outras experiências e registros profissionais.

Parágrafo único. A realização do estágio está condicionada a aprovação do plano de atividades e a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio por todas as partes, conforme determina a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Os partícipes da homologação do TCE são obrigatoriamente o estagiário, a instituição de ensino e a concedente e, conforme o caso, o agente de integração e as/os responsáveis pelo estagiário, quando menor de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES E REQUISITOS

Art. 12 O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação do PPC em que o aluno(a) encontra-se matriculado(a).

Parágrafo único. As atividades realizadas pelo estagiário na instituição concedente deverão proporcionar aprendizado em competências específicas dos cursos, exceto para os estudantes de cursos técnicos na forma integrada em que é facultado o estágio não obrigatório em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

atividades não relacionadas ao curso, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o mundo do trabalho.

Art. 13 O estudante será autorizado a realizar apenas 1 (um) estágio por vez, exceto àqueles matriculados nos cursos de licenciatura que podem realizar um estágio obrigatório e outro não obrigatório, concomitantemente, desde que não ultrapasse a carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 14 A realização do estágio obrigatório e do estágio não obrigatório deverá observar os seguintes requisitos:

- I - As atividades de estágio obrigatório e não obrigatório não devem comprometer o aproveitamento e a frequência escolar do (a) educando (a);
- II - Idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos na data de assinatura do termo de compromisso de estágio;
- III - Plano de atividades do estagiário, assinado pelo (a) estudante, pelo (a) docente orientador(a) e pelo (a) supervisor (a) da parte concedente;
- IV - Termo de compromisso de estágio, assinado por todas as partes envolvidas.
- V - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas e autorizadas no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º O estágio não obrigatório poderá ser realizado a qualquer tempo durante o curso, de acordo com o PPC, desde que o aluno (a) esteja comprovadamente matriculado e frequentando a escola durante o semestre letivo e não ultrapasse a previsão de conclusão do curso.

§ 2º O estágio obrigatório poderá ser realizado quando o estudante tiver cumprido os requisitos previstos para o estágio no PPC que estabelecerá a carga horária mínima, os pré-requisitos e o período letivo, a partir do qual poderá ser realizado.

Art. 15 O termo de compromisso de estágio poderá ser prorrogado, alterado ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita e encaminhada à Instituição de Ensino.

Art. 16 Ao término do estágio, quando de interesse entre as partes, a modalidade de estágio poderá ser alterada por meio de novo termo de compromisso de estágio ou termo aditivo.

Art. 17 O termo de compromisso de estágio deverá ser encaminhado pelo (a) estudante ao setor responsável pelos estágios, antes do início das atividades.

Art. 18 São elementos indispensáveis nos termos de compromisso de estágio:

- I – As condições de adequação do estágio à proposta pedagógica, à fase do curso, aos horários do estudante na instituição de ensino e ao calendário escolar;
- II – Dados de identificação das partes, com identificação de cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
- III – Responsabilidades das partes;
- IV – Área e objetivos do estágio;
- V – Plano de Atividades;
- VI – Jornada, horário da realização do estágio e seus intervalos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

- VII – Vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- VIII- Motivos de rescisão;
- IX - Concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;
- X – Valor da bolsa-auxílio ou equivalente e do auxílio transporte;
- XI - Concessão de benefícios;
- XII – Número da apólice e nome da Companhia de Seguros.

Art. 19 O plano de atividades do (a) estagiário (a) do IFSUL deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - Identificação, contato e assinatura das partes envolvidas;
- II -Informações do curso do (a) estudante;
- III - Indicação da modalidade do estágio;
- IV - Objetivos e as atividades a serem executadas;
- V - Dados do supervisor: Nome completo, dados para contato, cargo, formação acadêmica, registro profissional;
- VI - Vigência do estágio, horário, carga horária diária e semanal;
- VII - Descrição das atividades do estagiário.

Art. 20 Os documentos para realização do estágio do (a) estudante menor de idade deverá ter a assinatura do responsável legal.

Art. 21 É vedada a atividade de estágio nos seguintes casos:

- I- Em horários e locais que não permitam a frequência nas atividades escolares;
- II - Em locais considerados perigosos, insalubres ou penosos.

Art. 22 O termo de compromisso será aditado nos casos de:

- I - A concedente expressar por escrito a intenção de renovação do estágio, desde que obedecido os limites máximos de tempo, estabelecidos pela Lei 11.788, pelo capítulo VII deste regulamento e pelas diretrizes específicas, contidas no PPC em que o estudante se encontra matriculado (a).
- II - Alterações em relação às cláusulas ou dados que constam no termo de compromisso de estágio inicial.

CAPÍTULO V

SOBRE A AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO

Art. 23 O processo de avaliação do relatório final de estágio obrigatório seguirá as seguintes diretrizes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

I - Deverá ser composto por, no mínimo três integrantes, sendo compulsória a participação do professor orientador do estágio e do coordenador do curso ou seus representantes.

II - O grupo de avaliação deverá dar o parecer individual sobre a aceitabilidade do relatório e orientando os estudantes quanto às correções a serem feitas;

III - O grupo de avaliação deverá devolver ao setor responsável por estágios do câmpus os relatórios que precisarem ser refeitos;

IV - Os critérios para avaliação do relatório final de estágio serão especificados pelos projetos pedagógicos de cada curso.

Parágrafo único: A composição dos integrantes e o processo de avaliação dos relatórios finais de estágio será objeto de regulamentação específica em cada câmpus.

CAPÍTULO VI DOS LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 24 O estágio poderá ser prospectado por intermédio do setor responsável pelos estágios nos câmpus do IFSul, por agentes de integração ou mediante busca do próprio estudante, com possibilidade de ser realizado no país ou no exterior, conforme diretrizes estabelecidas no capítulo XXVIII deste regulamento.

Art. 25 Os estágios no país poderão ser realizados quando a concedente for constituída por:

I- Pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II- Profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

III- Produtores rurais com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro Específico do INSS (CEI) e, outras formas de registro, desde que previstas e regulamentadas por lei;

IV- Cooperativas de produtores rurais;

Parágrafo único: As condições de infraestrutura das propriedades rurais para o desenvolvimento das atividades de estágio serão objeto de avaliação por parte das coordenações e/ou dos colegiados dos cursos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO, DA JORNADA DE ATIVIDADE E DO RECESSO

Art. 26 O estágio obrigatório deverá ter a carga horária mínima de horas efetivamente estagiadas, prevista no Projeto Pedagógico de cada curso.

Parágrafo único: A carga horária total de estágio será calculada mediante a multiplicação dos dias efetivamente estagiados pela carga horária diária, registrada no TCE ou no Formulário de Validação de Estágio Obrigatório. Em todos os casos descontam-se feriados e dias do final de semana, caso não existam atividades de estágio curricular nesses dias.

Art. 27 A jornada de estágio, tanto obrigatório quanto não obrigatório, deverá ser compatível com as atividades escolares e não poderá ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio;

III - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso e da instituição de ensino.

Art. 28 O prazo máximo para conclusão do estágio obrigatório será de 12 (doze) meses, consecutivos ou não, exceto quando se tratar de pessoa com necessidades específicas.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do setor responsável por estágios do câmpus, será permitido prorrogar o período de estágio obrigatório, até o limite de 18 (dezoito) meses, observadas pelo menos uma das seguintes condições:

I - a concedente deverá possuir um programa institucionalizado de estágio com reconhecida qualidade e/ou

II- a concedente deverá manifestar, por escrito, a intenção de efetivar a contratação do estagiário como funcionário, logo após a conclusão do seu estágio.

§ 2º A integralização da carga horária do estágio obrigatório poderá ocorrer em mais de uma concedente. Para que a carga horária de cada estágio possa ser validada, o período mínimo de permanência em cada concedente deverá ser de 30 (trinta) dias.

§ 3º No caso, do parágrafo anterior, a (o) estudante deverá entregar a documentação correspondente a cada um dos estágios, para que seja submetida ao processo de avaliação dos relatórios finais de estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Art. 29 É assegurado à (ao) estudante, quando em estágio obrigatório e não obrigatório com duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando a (o) estagiária (o) receber bolsa-auxílio.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 30 O estágio obrigatório deverá ser realizado no prazo máximo de 24 meses, após a conclusão do último período do curso.

Parágrafo único. Quando este prazo não for cumprido, a(o) estudante deverá requerer sua prorrogação, apresentando justificativa por escrito ao setor responsável por estágios do câmpus no qual estiver vinculado.

Art. 31 O estagiário terá o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do término do estágio, para entregar o relatório final ao setor responsável por estágios nos câmpus.

Parágrafo único. Quando o prazo previsto neste artigo não for cumprido, o estagiário deverá requerer sua prorrogação, apresentando justificativa por escrito, ao setor responsável por estágios do câmpus.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 32 A inserção do (a) estudante no mundo do trabalho, objetivando sua capacitação para o exercício profissional, pressupõe supervisão sistemática, realizada conjuntamente pelo IFSUL, pelo professor (a) orientador (a) e pelo (a) supervisor (a) de estágio da concedente.

Art. 33 À Pró-Reitoria de Ensino compete:

I- Auxiliar a chefia de Ensino dos câmpus na análise dos projetos pedagógicos dos cursos do IFSUL quanto às exigências legais referentes ao estágio;

II- Colaborar na elaboração dos requisitos legais e normas relativas a estágio na construção de PPC;

III- Desenvolver, em articulação com os setores responsáveis pelos estágios, ações de incentivo e formação para o desenvolvimento de um programa institucional de estágio;

IV- Divulgar, acompanhar e manter atualizada em seus registros a legislação de estágio vigente no país;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

V - Assessorar os setores responsáveis pelos estágios nos câmpus no que concerne à legislação de estágio obrigatório vigente no país.

VI – Participar da elaboração, atualização e revisão dos documentos necessários para a formalização dos contratos de estágio, juntamente com a PROGEP e PROEX.

Comentado [VHSR4]: Sugestão PROEX

Art. 34 Compete ao coordenador de curso/área profissional:

- I - Atuar como interlocutor entre o setor responsável por estágios dos câmpus e os professores orientadores;
- II- Designar os professores orientadores de estágio;
- III - Supervisionar a orientação dos estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- IV- Participar dos processos de avaliação do relatório final de estágio;
- V - Emitir atestado de autorização para realização dos estágios obrigatórios e não obrigatórios, quando solicitado.

Art. 35 A orientação de estágio deverá ser exercida por um professor da área profissional, de acordo com as atividades de estágio propostas pelas concedentes.

Art. 36 Compete ao (à) professor (a) orientador (a) de estágio:

- I – Orientar o estagiário quanto às normas de conduta no local de estágio e esclarecer dúvidas relativas às atividades desenvolvidas;
- II - Orientar o (a) estudante para apresentação semestral e final do relatório de estágio.
- III - Avaliar as instalações da empresa/instituição concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do (a) estudante do IFSUL;
- IV - Acompanhar o (a) estagiário (a) no IFSUL e na empresa/instituição concedente, através de orientações periódicas durante o período de realização de estágio;
- V- Orientar a elaboração e avaliar os relatórios de prática de estágio do (a) estagiário (a), sob sua orientação;
- VI - Avaliar o plano de atividades, assegurando seu cumprimento e a correlação das atividades com a área do curso. Em cursos de licenciatura deverá submetê-lo à aprovação do colegiado.
- VII- Avaliar, orientar e oferecer subsídios metodológicos para a elaboração do relatório final de estágio;
- VIII- Monitorar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- IX - Subsidiar o IFSUL com dados sobre as necessidades e as tendências do mundo do trabalho.

Art. 37 Compete ao Setor de Registros Acadêmicos:

- I - Emitir declaração de matrícula, atestados e demais registros que comprovem a situação acadêmica dos (as) estudantes candidatos a estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNÓLOGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

II - Efetuar os registros dos termos de compromisso de estágio homologados pelo setor de estágios;

III - Registrar os dados acadêmicos referentes aos relatórios de estágio.

IV- Registrar os dados acadêmicos referentes à aprovação do relatório final de estágio;

V - Incluir o registro da carga horária de estágio obrigatório e não obrigatório realizados pelo (a) estudante no histórico escolar de conclusão de curso.

Art. 38 Compete à Pró-Reitoria de Extensão:

~~I - O credenciamento e a formalização de convênios das concedentes e dos agentes de integração de estágios;~~

~~II - Revisar periodicamente este regulamento;~~

~~III - Promover avaliação anual da política de estágios do IFSul;~~

~~IV - Divulgar o IFSul visando identificar oportunidades de estágio e emprego;~~

~~V - Coordenar a revisão de documentos que regulamentam a prática de estágio dos estudantes do IFSUL;~~

~~VI - Divulgar, acompanhar e manter atualizada em seus registros a legislação de estágio vigente no país;~~

~~VII - Assessorar os setores responsáveis pelos estágios nos câmpus no que concerne à legislação de estágio obrigatório vigente no país.~~

Art. 38 Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura:

I - O credenciamento e a formalização de convênios das concedentes e dos agentes de integração de estágios;

II - Reger a revisão periódica deste regulamento de estágios, juntamente com a PROEN e a PROGEP;

III - Prospeccionar o IFSul visando identificar oportunidades de estágio e emprego;

IV - Coordenar os processos de elaboração, atualização e revisão dos documentos necessários para a formalização dos estágios em parceria com a PROEN e a PROGEP;

V - Trabalhar em parceria com os Câmpus no processo de divulgação dos cursos do IFSul durante as visitas gerenciais;

VI-- Assessorar os setores responsáveis pelos estágios nos câmpus sobre os procedimentos para a efetivação dos estágios.

Art. 39 Compete à Coordenação, Chefia ou Direção de Extensão dos câmpus:

~~I - Divulgar os cursos do câmpus, em parceria com o setor responsável pelos estágios, visando novas vagas para estágio;~~

~~II - Promover, em parceria com o setor responsável pelos estágios, a divulgação das oportunidades de estágio para os (as) estudantes;~~

Comentado [VHSR5]: Sugestão PROEX que fique apenas esta redação grifada em amarelo.

Comentado [VHSR6]: Retirado o termo "Coordenação" porque frequentemente o setor de estágios é uma coordenação que tem suas atribuições separadas nesta minuta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNÓLOGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

- III – Captar, junto com o setor responsável pelos estágios no câmpus, novas oportunidades e novos convênios de concessão de estágio para os estudantes do IFSUL;
- IV – Intermediar com entes públicos, privados e agentes de integração convênios/acordos de cooperação de concessão de estágio para os estudantes do IFSUL.

Art. 39 Compete à Chefia ou Direção de Extensão dos câmpus:

- I - Participar das visitas gerenciais realizadas pela PROEX que tem por finalidade buscar oportunidades de estágio e postos de trabalho para os estudantes do IFSul;
- II – Coordenar e supervisionar as atividades de estágio;
- III – Atuar como mediador na resolução dos problemas oriundos das relações de estágios nos câmpus.

Art. 40 Compete ao setor responsável por estágios dos câmpus:

- I – Propor à Pró-Reitoria de Extensão o credenciamento e convênio de concedentes e agentes de integração;
- II – Divulgar as oportunidades de estágios;
- III – Orientar e esclarecer a validade curricular do estágio, sob os aspectos legais;
- IV – Conferir o valor mínimo de capital segurado para o estagiário, coberturas e validade da apólice do seguro, conforme as determinações do IFSUL;
- V – Orientar os estudantes sobre os trâmites para a formalização de estágios;
- VI – Receber e encaminhar os relatórios de acompanhamento, de encerramento e final das atividades de estágio para avaliação;
- VII – Recusar ou rescindir termos de compromisso de estágio, em caso de aproveitamento insuficiente ou infrequência, atestados pelo coordenador do curso e/ou orientador do estágio.

Art. 40 Compete ao setor responsável por estágios dos câmpus:

- I-Promover a interlocução entre a instituição de ensino e o mundo do trabalho;
- II- Orientar as concedentes sobre os procedimentos necessários para realizar ou renovar convênios/acordos de cooperação de concessão de estágio;
- III - Solicitar o descredenciamento da concedente quando necessário;
- IV –Realizar a divulgação das oportunidades de estágio e trabalho para os estudantes do IFSul;
- IV - Orientar e esclarecer a validade curricular do estágio, sob os aspectos legais;
- VI- Informar às concedentes e os estudantes, sobre o valor mínimo do capital segurado e sobre as coberturas da apólice de seguro contra acidentes pessoais, exigidas pelo IFSul, durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- VII - Exigir dos agentes de integração de estágios o convênio vigente com o IFSul como condição para assinatura dos TCEs;

Comentado [VHSR7]: Redação grifada em amarelo é sugestão da PROEX.

Comentado [VHSR8]: Retiramos esta atribuição da extensão por ser atividades de ensino.

Comentado [VHSR9]: Sugestão da PROEX retirar esta atribuição dos setores de estágio porque quem possui essa autonomia é o ensino na figura do coordenador de curso ou do professor orientador e deixar o inciso VIII grifado em amarelo.

Comentado [VHSR10]: Sugestão PROEX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNÓLOGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

VIII- Informar os estudantes, professores, coordenadores de curso e demais pessoas envolvidas sobre as exigências legais e os trâmites para a formalização, renovação e conclusão dos estágios no IFSul.

Art. 41 Compete à concedente do estágio:

I - Selecionar e indicar estudantes candidatos às vagas de estágios, podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões, observadas as proporções em relação ao quadro de trabalhadores, estabelecidas no Art. 17 da Lei nº 11.788/2008;

II - Autorizar o início do estágio somente após a assinatura do termo de compromisso de estágio pelas partes envolvidas;

III - Indicar um supervisor de estágio que possua vínculo funcional com a concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, conforme PPC, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio, conforme Lei 11.788;

V - Permitir que o professor orientador avalie as instalações da empresa, bem como as atividades do (a) estagiário (a), sempre que necessário;

VI - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao (à) estudante atividades de aprendizagem social e profissional;

VII - Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice e coberturas de acordo com as normas estabelecidas pela instituição de ensino;

VIII - Alterar as atividades do (a) estagiário (a) quando necessário, somente com prévia comunicação ao setor de estágios e anuência do (a) orientador (a) de estágio do IFSul;

IX - No período de avaliação escolar, como forma de garantir o bom rendimento acadêmico do estagiário, a concedente deverá reduzir a carga horária do estágio pela metade ou dispensá-lo sempre que solicitada, mediante atestado da coordenação do curso ou do professor que realizará a avaliação.

X- Manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

XI – Ao receber estagiários com necessidades específicas garantir os mecanismos de acessibilidade e inclusão social, assegurados pela Lei nº 13.146/2005, evitando situações que o predisponham a sofrer algum tipo de discriminação e promovendo desafios capazes de desenvolver suas múltiplas potencialidades;

XII- Emitir documentos comprobatórios do estágio;

XIII - Por ocasião do desligamento por rescisão, encaminhar à instituição de ensino, o relatório de encerramento de estágio e o termo de rescisão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Art. 42 Compete ao (à) supervisor (a) do estágio:

- I - Elaborar e submeter à apreciação prévia do setor responsável por estágios do câmpus, o plano de atividades de estágio a ser cumprido pelo estagiário;
- II - Participar da elaboração dos relatórios de estágio, contribuindo para o desenvolvimento das habilidades do estagiário e assumindo a responsabilidade pelas ações desenvolvidas pelo discente;
- III - Informar o (a) professor (a) orientador (a) quanto ao desenvolvimento das atividades planejadas, quando houver quaisquer dificuldades no estágio;
- IV - Proceder à avaliação de desempenho do (a) estagiário (a) por meio de instrumento próprio e/ou disponibilizado pela instituição de ensino ou agente de integração;
- V - Manter à disposição do setor responsável por estágios do câmpus, os documentos que comprovem a relação de estágio, conforme Termo de Compromisso do Estágio.

Art. 43 Compete ao (à) estudante em estágio:

- I- Comprometer-se com a comunidade na qual se insere e com o próprio desenvolvimento pessoal e profissional;
- II- Respeitar, em todos os sentidos, o ambiente de estágio, as pessoas e as responsabilidades assumidas nesse contexto zelando pela ética profissional, pelo patrimônio e pelo atendimento à filosofia e objetivos da concedente;
- III - Manter discrição e postura ética em relação às informações e às ações referentes à participação em atividades da Concedente;
- IV - Cumprir e obedecer às normas internas da concedente,
- V- Estar ciente e desenvolver atividades de acordo com o termo de compromisso de estágio e o plano de atividades do (a) estagiário (a);
- VI- Elaborar e entregar à Instituição de Ensino, na forma e nos padrões estabelecidos, os relatórios de acompanhamento de estágio, o relatório de encerramento do estágio e/ou relatório final de estágio, observando as exigências específicas de cada projeto pedagógico de curso;
- VII- Informar ao professor orientador qualquer descumprimento do plano de atividades ou da legislação de estágios e procurá-lo sempre que necessário;
- VIII- Solicitar à concedente, quando necessário, redução da carga horária ou dispensa do estágio para assegurar o bom rendimento acadêmico, em períodos avaliativos.
- IX - Informar à concedente o período de férias escolares.
- X - Informar à concedente a ocorrência de sinistro para fins de acionamento do seguro quando necessário;
- XI - Quando houver rescisão do estágio, comunicar em até 3 (três) dias úteis, o setor responsável por estágios no câmpus, entregando o termo de rescisão e o relatório de encerramento das atividades de estágio, com as devidas assinaturas, para fins de providências, registro e arquivamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CAPÍTULO IX DA RESCISÃO DO ESTÁGIO

Art. 44 O estágio será rescindido quando:

I - O (a) estudante:

- a) Trancar todas as matrículas ativas ou desistir do curso;
- b) Não apresentar a frequência mínima exigida na Organização Didática;
- c) Deixar de apresentar rendimento escolar satisfatório, com aprovação mínima de 60% das disciplinas em que se encontra matriculado;
- d) Usar documentação falsa;
- e) Não apresentar conduta compatível exigida pela concedente.

II- A concedente:

- a) Expor o estudante a assédios e discriminações;
- b) Não oferecer as condições adequadas para o processo de ensino-aprendizagem do (a) estagiário (a), conforme os objetivos previstos para o estágio e as atividades planejadas;
- c) Não zelar pelas normas relacionadas à segurança e salubridade, durante a execução das atividades de estágio e nos casos em que oferecer transporte, hospedagem e alimentação.

Parágrafo único. Será rescindido o termo de compromisso de estágio quando, na sua vigência, for solicitada a rescisão de estágio, que poderá ocorrer por interesse de qualquer uma das partes.

CAPÍTULO X DAS FORMAS DE VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 45 Os estudantes trabalhadores, cujas atividades relacionam-se com a área de conhecimento do curso poderão requerer a substituição de parte ou de toda a carga horária do estágio pela equivalência das atividades quando já tiverem cumprido os requisitos previstos no PPC para o estágio obrigatório.

Art. 46 Sendo o estágio atividade educativa que visa a complementação da aprendizagem e a contextualização curricular em que o aluno reúne teoria e prática para a realização das atividades propostas, entende-se que essas vivências são oportunizadas de outras formas e que podem ser equiparadas e validadas como estágio obrigatório. São elas:

- I - As atividades laborais registradas na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- II- As experiências profissionais desenvolvidas durante o Programa de Aprendizagem,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

- III – Os contratos de trabalho com vínculo estatutário;
- IV - Aquelas exercidas na condição de sócio ou proprietário de empresa;
- V- O contrato de trabalho no exterior.

Art. 47 Outras formas de ordenamento das relações de trabalho previstas e regulamentadas por lei, também poderão ser equiparadas e validadas como estágio obrigatório, desde que:

- I – Realizadas na área de conhecimento do curso;
- II- Executadas de forma contínua para a mesma concedente, durante o tempo necessário para integralizar a carga horária mínima de horas efetivamente trabalhadas para estágio obrigatório, descrita no PPC;
- III- Possam ser comprovadas por meio dos documentos, comprovantes e assinaturas exigidas pela Instituição de Ensino;
- IV- Sejam aceitas pela Coordenação ou Colegiado do Curso.

Art. 48 O estágio não obrigatório, realizado por estudante de curso de nível superior, poderá ser aproveitado como estágio obrigatório para cursos técnicos de nível médio desde que:

- I – O estudante já tenha concluído a parte teórica de curso técnico de nível médio no IFSul;
- II- Ocorra em atividades pertinentes à área de habilitação cursada pelo aluno no ensino técnico;
- III - O período de estágio esteja em consonância com aquele estabelecido no PPC do técnico de nível médio para a realização de estágio obrigatório.

Art. 49 A carga horária parcial ou total das atividades de extensão, de monitorias, de iniciação científica e tecnológica na educação superior e as experiências acadêmicas de mobilidade internacional desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio obrigatório se estiverem em conformidade com o PPC do curso e com os demais regulamentos institucionais.

Parágrafo único: Todas as formas de validação de experiências profissionais e acadêmicas elencadas neste capítulo, para serem equiparadas a estágio obrigatório, precisam estar em convergência com o perfil profissional do egresso, previsto no PPC e ficarão condicionadas à aprovação do processo de aproveitamento de horas como estágio obrigatório que será analisado pelo Coordenação do Curso e/ou Colegiado do Curso, após solicitação do (a) estudante.

Art. 50 Tratando-se de cursos que possuem em seu PPC o estágio como componente curricular obrigatório, independentemente das formas de validação previstas, o aluno deverá entregar o Relatório Final de Estágio, a Ficha de Avaliação de Estagiário na Empresa e os documentos e comprovantes necessários para a efetivação do processo de conclusão do curso, exigidos pela Instituição de Ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CAPÍTULO XI DAS LICENCIATURAS

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O estágio obrigatório supervisionado nos cursos de licenciatura do IFSul promove a vivência da realidade escolar de forma integral, a participação em conselhos de classe/reuniões de professores, a relação com a rede de escolas da Educação Básica e práticas inovadoras para a gestão da relação entre a instituição de ensino e a rede de escolas da Educação Básica.

Art. 52 Estágio em docência é o processo pedagógico educativo orientado, devendo integrar dimensões teórico-práticas da formação e articular de forma interdisciplinar os conhecimentos das diferentes áreas, por meio de procedimentos de observação, diagnóstico, planejamento de estratégias de intervenção, investigação, construção de projetos, planos de ensino, planos de aula e de artigos reflexivos, portfólio e/ou relatórios de estágio.

Art. 53 O estágio contempla a articulação entre o currículo do curso e os aspectos práticos da Educação Básica, o embasamento teórico das atividades planejadas no campo da prática, a participação do licenciando em atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação realizadas pelos docentes da Educação Básica, a reflexão teórica acerca de situações vivenciadas pelos licenciados e a criação e divulgação de produtos que articulam e sistematizam a relação teoria e prática.

Art. 54 O estágio visa contemplar o desenvolvimento de habilidades, hábitos e atitudes relacionados ao exercício da docência, além de significar a efetivação da aprendizagem como processo pedagógico de construção de conhecimentos, desenvolvimento de competências e habilidades através da supervisão de docentes atuantes na educação básica.

Art. 55 O planejamento das atividades de estágio supervisionado, com vistas a construção de uma postura crítica de seu espaço de trabalho, deve prever a participação do/a licenciando/a em atividades de planejamento, desenvolvimento e avaliação realizadas pelos docentes da Educação Básica e a criação e divulgação de produtos e práticas educacionais inovadoras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

SEÇÃO II – LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 56 O estágio é uma atividade assegurada na matriz curricular, cuja prática varia de acordo com o PPC do curso e pode ser realizada em instituições/organizações públicas, privadas, organizações não governamentais, denominadas instituições/organizações concedentes, ou através de programas permanentes de extensão do Instituto/Câmpus, buscando promover o desenvolvimento, no campo profissional, dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos durante o curso, bem como, favorecer por meio da vivência em diversos espaços educacionais, a ampliação do universo cultural dos/as licenciandos/as, futuros/as professores/as.

Art. 57 O estágio obrigatório poderá ser desenvolvido em escolas da rede municipal, estadual, federal e privada, instituições não escolares que ofereçam atividades didático pedagógicas. É permitido, ainda, em outras concedentes em que ocorram atividades de ensino não formais de natureza didático pedagógico, cabendo à PROEX credenciar as referidas Instituições.

Art. 58 A realização de estágios docentes obrigatórios quando realizados no Instituto Federal Sul-Rio-Grandense (IFSul), será não remunerado, exceto se realizado em programas específicos de fomento.

CAPÍTULO XII

APROVEITAMENTO DE PRÁTICAS COMO ESTÁGIO NOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 59 Poderão ser consideradas atividades de estágio, aquelas que envolvam ações especiais de ensino, tais como oficinas, seminários, mesas redondas e projetos, desde que construídas com esta finalidade, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, em conjunto com o orientador de estágio.

Art. 60 O aproveitamento de estágio obrigatório e/ou não obrigatório, realizados no mesmo nível de ensino, em outros cursos e instituições de ensino, para fins de cumprimento do componente curricular correspondente ao estágio obrigatório nos cursos do IFSUL, deverá ser submetido à análise do Colegiado de curso e deverão estar em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único: Casos especiais para aproveitamento de práticas deverão ser analisados pelo Colegiado de Curso, após solicitação do (a) estudante.

Art. 61 As atividades práticas de ensino devem ser conduzidas em conformidade com as atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e da área de conhecimento da licenciatura; articuladas com o Projeto Pedagógico do Curso, as atividades práticas de ensino relacionam teoria com prática.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Parágrafo único: Deve haver centralidade da prática por meio de estágios que enfoquem o planejamento, a regência e a avaliação de aula, sob a mentoria de professores ou coordenadores experientes da escola campo do estágio, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO XIII

CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 62 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino e a parte concedente, representada pelo supervisor, orientador e o estudante, devendo constar no termo de compromisso e ser compatível com as atividades acadêmicas;

Parágrafo único. A definição dos conteúdos a serem ministrados pelo estudante será de responsabilidade do professor supervisor.

Art. 63 O período de realização do estágio deverá ser definido em reunião entre o supervisor de estágio, o professor da disciplina e o estudante.

Art. 64 Para a realização do estágio deverá haver planejamento e sua execução e avaliação terão como suporte, o Manual Operacional do Regulamento de Estágios das licenciaturas do IFSul.

CAPÍTULO XIV

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES NOS ESTÁGIOS DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 65 Compete ao (à) estagiário (a) dos cursos de licenciatura:

I - Participar de conselhos de classe/reuniões de professores e demais atividades de ensino que possibilitem a reflexão sobre a prática docente;

II - Executar a prática pedagógica de forma a:

- a) Produzir, criar e divulgar produtos educacionais, ou ações de ensino, que articulam e sistematizam a relação teoria e prática, com atividades comprovadamente exitosas ou inovadoras, que resultem em efetivas aprendizagens, utilizando tecnologias apropriadas;
- b) Criar e gerir ambientes seguros, produtivos, confortáveis e organizados de aprendizagem considerando as diferentes identidades e características dos estudantes de forma a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

garantir a inclusão e evitar comportamentos disruptivos, atendendo necessidades específicas de aprendizagem;

- c) Avaliar o desenvolvimento do educando, a aprendizagem e o ensino utilizando esses resultados para retroalimentar a prática pedagógica e criar estratégias de melhoria dos resultados educacionais da escola e da rede de ensino em que atua.
- d) Trabalhar de modo colaborativo com outras disciplinas, profissões e comunidade escolar, utilizando diferentes recursos, inclusive as tecnologias de informação e comunicação. Conhecer e analisar os documentos institucionais, em especial o Projeto Pedagógico;
- e) Observar a ação docente dos/as professores/as atuantes na instituição, em especial do/a docente titular;
- f) Desempenhar nas diferentes tarefas inerentes ao trabalho docente na comunidade escolar;
- g) Exercer atividade docente supervisionada em instituições educativas da comunidade;
- h) Registrar, sistematizar e relatar por escrito os aspectos significativos vividos na decorrência do Estágio.

Art. 66 Compete ao professor orientador de estágio dos cursos de licenciatura:

- I - Organizar o plano de atividades juntamente com o(a) estagiário(a), em comum acordo com o(a) supervisor(a) de estágio da parte concedente e submetê-lo à aprovação do colegiado;
- II - Assegurar o cumprimento do plano de atividades e a correlação das atividades realizadas pelo (a) estagiário (a) com a área do curso;
- III – Certificar-se sobre o comparecimento do (a) estagiário nos dias e horários previstos no termo de compromisso de estágio (ou no plano de atividades);
- IV - Assessorar o/a estagiário/a na identificação e seleção da bibliografia necessária ao desenvolvimento da atividade de Estágio;
- V - Acompanhar e avaliar o/a estagiário/a em todas as etapas de desenvolvimento do seu trabalho, através de encontros periódicos e visitas ao local de Estágio;
- VI - Oferecer os subsídios metodológicos e orientar a produção do Portfólio ou Relatório de Estágio;
- VII – Prever mais atribuições, conforme a natureza das atividades a ser desenvolvidas no campo de estágio.

Parágrafo único: Na modalidade a distância, as reuniões periódicas para acompanhamento poderão ser realizadas utilizando ferramentas síncronas de comunicação, tais como chats, web conferência ou videoconferências. As visitas de avaliação deverão ser presenciais, podendo ser realizadas durante as práticas, em comum acordo com o/a professor/a supervisor/a.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CAPÍTULO XV

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 67 A avaliação do Estágio é de responsabilidade conjunta do/a Professor/a Orientador/a, do/a Supervisor/a de Estágio e do/a Tutor/a Presencial, a ser conduzida de acordo com o previsto na Organização Didática do IFSul e respeitadas as normas deste Regulamento.

Art. 68 No caso dos cursos de licenciaturas na modalidade à distância a avaliação das práticas, quando não houver recursos para percorrer as escolas concedentes, poderá ser realizada no Polo de apoio presencial no qual o/a licenciando/a está matriculado/a, em concordância com o Art. 4º, do Decreto n. 9.057, de maio de 2017.

Art. 69 O (a) estudante é considerado/a aprovado/a no Estágio se atender aos seguintes requisitos:

- I - Cumprir satisfatoriamente as atividades previstas no Plano de Estágio;
- II - Entregar no final do semestre os documentos exigidos pelo projeto pedagógico do curso, como relatório, Portfólio de Atividades de Estágio, e outros, devendo obter a nota mínima para aprovação, de acordo com a Organização Didática do IFSul;

Parágrafo único: O/a estagiário/a que, na avaliação, não alcançar aprovação, deverá repetir o Estágio, não cabendo avaliação complementar ou segunda chamada.

CAPÍTULO XVI

DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 70 O Relatório de Estágio dos cursos de licenciatura do IFSul consiste na síntese descritiva e analítico-reflexiva das experiências desenvolvidas e das aprendizagens consolidadas ao longo das atividades realizadas no Campo de Estágio.

Art. 71 O Relatório de Estágio é avaliado segundo os seguintes critérios:

- I– Linguagem clara, objetiva, porém sem perder os aspectos descritivos e analíticos, quando assim couber;
- II– Planejamento educacional capaz de articular os objetivos gerais e específicos, conhecimentos trabalhados, métodos e estratégias de ensino e aprendizagem, recursos e processos avaliativos adotados para as práticas letivas;
- III– Organização do documento seguindo as normas da ABNT vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Art. 72 Constituem itens mínimos para a estruturação formal do Relatório de Estágio Supervisionado:

- I - Caracterização da Instituição Concedente;
- II - Elaboração clara de uma proposta teórico-metodológica para atuação nas escolas de educação básica, e na educação profissional;
- III - Planejamento das práticas pedagógicas, quando pertinente à etapa de regência;
- IV - Análise geral das práticas realizadas.

CAPÍTULO XVII

DO IFSUL ENQUANTO CONCEDENTE

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 As normas e os procedimentos relativos à concessão de estágios a estudantes no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense para a seleção, a contratação, o acompanhamento e o desligamento de estagiários serão regidos pela Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e por outras normativas correlatas que regulam a regência do estágio nas repartições públicas federais.

Art. 74 Para que o aluno possa firmar termo de compromisso de estágio com o IFSul, deverá estar regularmente matriculado, condição em que o aluno possui vínculo institucional e está cursando pelo menos uma disciplina, de acordo com o regime de atividade do curso (semestre ou ano letivo).

Art. 75 Para o aluno permanecer no estágio deverá manter a frequência na instituição de ensino em que se encontra matriculado, com no mínimo, 75% de presença conforme exigido pela legislação.

Art. 76 O aluno deverá entregar periodicamente o Relatório de estágio PROGEP, documento que relata formalmente os resultados ou processos obtidos em investigação de pesquisa e desenvolvimento ou que descreve a situação prática ou de observação de uma questão técnica ou científica.

Art. 77 Cada Câmpus do IFSul terá um Gerente de Estágios que será um (a) servidor (a) designado (a) por portaria, com atribuição específica de gestão sobre os estágios do câmpus, casos em que o IFSul é a parte concedente do estágio.

Comentado [VHSR11]: Conforme informado para o Paulo Silveira e a Marilvana Tavares que participaram da comissão que elaborou o capítulo DO IFSUL ENQUANTO CONCEDENTE foi retirada a expressão “NÃO OBRIGATÓRIO” deixando mais genérico para que contemple o Programa Institucional de Estágio no IFSul, caso este venha a ser aprovado futuramente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES QUANDO O IFSUL É CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 78 Compete à PROGEP:

- I – Elaborar termo de referência para contratação de serviços de cobertura contra acidentes pessoais, destinados aos estagiários, alunos bolsistas e alunos voluntários;
- II – Incluir na relação de segurados os alunos que realizam estágio, a partir das informações encaminhadas pelos câmpus e pela reitoria;
- III – Informar à empresa seguradora contratada os sinistros ocorridos durante a vigência do contrato, a partir de informações encaminhadas pelas diferentes unidades administrativas;
- IV – Atestar mensalmente a qualidade dos serviços prestados pela empresa de seguros contratada;
- V- Informar à Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento - PROAP eventuais ocorrências de inexecução contratual pela empresa contratada para fornecimento de seguros;
- VI – Informar aos câmpus e à reitoria o número de vagas disponíveis para estágio;
- VII – Efetuar a inclusão e exclusão no SIAPE dos dados de estagiários;
- VIII- Disponibilizar no sistema de documentos eletrônicos os formulários e documentos referentes a estágios;
- IX – Encaminhar aos gerentes de estágios as Guias de Recolhimento da União – GRUs com os valores que, eventualmente, os estagiários da modalidade não obrigatório receberam a maior para que se proceda a efetiva devolução;
- X - Participar da elaboração, atualização e revisão dos documentos necessários para a formalização dos contratos de estágio em que o IFSul é a concedente.

Art. 79 Compete ao gerente de estágios:

- I - Propor à PROEX o credenciamento e descredenciamento de instituições de ensino;
- II - Divulgar amplamente, através de edital, a disponibilidade de vagas de estágios;
- III - Orientar os estudantes sobre os trâmites para a formalização de estágios;
- IV- Encaminhar o edital e o processo de seleção para o setor demandante do respectivo câmpus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNÓLOGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

ou reitoria, para execução;

V - Efetuar os registros necessários no sistema acadêmico para alunos da instituição;

VI – Elaborar e manter atualizado o plano de atividades de vagas de estágio que a unidade administrativa pretenda disponibilizar;

VII – Controlar a documentação, os prazos e a regularidade da situação escolar do estagiário, informando à PROGEP quaisquer eventos que dificultem, interrompam o curso normal ou implique a cessação do contrato de estágio;

VIII - Providenciar a documentação de contratação, renovação e desligamento do estagiário, por meio eletrônico;

IX – Solicitar ao candidato selecionado a realização de exame admissional;

X- Autorizar o início do estágio após todas as assinaturas no Termo de Compromisso de Estágio - TCE e entrega de todos os documentos de ingresso;

XI – Orientar os supervisores de estágio dos câmpus e da reitoria quanto aos procedimentos administrativos de sua competência;

XII- Informar à PROGEP, mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente as ausências dos estagiários sob sua responsabilidade;

XIII- Informar à PROGEP toda e qualquer situação ocorrida durante a realização do estágio, especialmente àquelas referentes à:

a) ocorrência de sinistro (morte, acidente, afastamento por doença);

b) renovação do TCE com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término;

c) rescisão do TCE, preferencialmente com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o último dia de estágio;

XIV – Utilizar obrigatoriamente os formulários disponibilizados pela PROGEP no sistema de documentos eletrônicos, no caso de estágio não obrigatório;

XV - Recusar ou rescindir TCE, em caso de aproveitamento insuficiente ou infrequência comprovados, conforme Parágrafo Único do Artigo 83;

XVI – Manter, dentro dos limites previstos e informados pela PROGEP, o número de vagas de estágio não obrigatório disponíveis pelos câmpus e reitoria;

XVII - Enviar à PROGEP, ao término do estágio, a Ficha de Avaliação, conforme Art. 105.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Art. 80 Compete ao supervisor de estágio:

- I – Aceitar o início do estágio somente após o estagiário ter sido incluído na relação de beneficiários pelo seguro e ter sido encaminhada toda a sua documentação;
- II- Informar ao gerente de estágios da sua unidade administrativa as ausências de todos os estagiários sob sua supervisão até, impreterivelmente, o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente;
- III - Informar ao gerente de estágios da sua unidade administrativa a solicitação de rescisão até o 3º (terceiro) dia útil após o último dia do estágio;
- IV- Autorizar o recesso dos estagiários sob sua responsabilidade, considerando o período aquisitivo, bem como a proporcionalidade e parcelamento, a ser gozado, preferencialmente, nos períodos de recessos escolares, conforme legislação vigente;
- V – Estar ciente da redução da carga horária pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem pela instituição de ensino, mediante comprovação, conforme legislação vigente;
- VI- Autorizar eventuais compensações de horário, conforme legislação vigente;
- VII – Orientar os estagiários sob sua responsabilidade quanto às normas institucionais e conduta exigida pela administração;
- VIII- Proceder à avaliação de desempenho do estagiário, preenchendo e encaminhando o relatório semestral de atividades de estágio ao gerente de estágios, após dar vista ao estagiário.
- IX – Prestar informações referentes às atividades realizadas pelos estagiários sob sua responsabilidade, sempre que solicitado.

Parágrafo único: O supervisor do estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, devendo possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante.

Art. 81 Compete ao orientador de estágio:

- I – Avaliar e aprovar o plano de atividades de estágio a ser cumprido pelo estagiário;
- II - Orientar o estagiário quanto às normas de conduta no local de estágio;
- III - Esclarecer dúvidas relativas às atividades exercidas no estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNÓLOGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

IV - Orientar o estagiário na construção dos relatórios.

Parágrafo único – O orientador de estágio será um docente do respectivo curso do estagiário.

Art. 82 Compete ao estagiário:

I - Cumprir e obedecer às normas internas da Instituição, especialmente as relacionadas ao estágio;

II- Elaborar, juntamente com seu supervisor, o relatório semestral das atividades de estágio, que deverá ser assinado por ambos e encaminhado pelo estagiário ao gerente de estágios;

III - Guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio, constando essa obrigação no TCE;

IV - Informar ao orientador qualquer descumprimento do plano de atividades ou da legislação de estágios;

V -Informar ao supervisor a ocorrência de sinistro (acidentes), para fins de acionamento do seguro.

Parágrafo único: O estagiário deverá apresentar ao gerente de estágios, no início de cada semestre letivo, comprovante de matrícula e de desempenho escolar/acadêmico, a fim de que seja aferida sua condição de aluno regularmente matriculado e frequentando a instituição de ensino, bem como a aprovação em, no mínimo, 60% dos créditos disciplinares em que esteve matriculado no semestre anterior, sob pena de desligamento do estágio.

**SEÇÃO III
DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 83 A solicitação de estagiários (as) é feita pelo setor demandante especificando o perfil do estagiário (a) para o gerente de estágios, que:

I - Se há edital válido com mesmo perfil, procede à contratação, ou;

II- Publica novo edital para seleção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Art. 84 As seleções de estagiários observarão o princípio constitucional da impessoalidade e da publicidade e serão realizadas mediante processo seletivo precedido de convocação por edital público, divulgado na página oficial do câmpus e/ou Reitoria.

Art. 85 As etapas necessárias a serem publicadas durante o processo de seleção para estágio são as seguintes: edital público do processo de seleção, homologação das inscrições, divulgação das datas, horário e local das entrevistas/ instrumento de seleção, relação dos aprovados.

Art. 86 Deverá ser composta uma banca de avaliação com 3 (três) servidores em todas as etapas do processo de seleção de estagiários na modalidade não obrigatório.

Art. 87 Compete à banca de seleção:

I - Avaliar os documentos recebidos para processo seletivo, emitindo parecer sobre sua aceitabilidade;

II - Realizar o processo de seleção, entrevista, pontuação do currículo e, se houver necessidade, instrumento de avaliação;

III - Encaminhar ao setor responsável por estágios do câmpus a relação de estagiários aprovados.

SEÇÃO IV

DA CONTRATAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS PARA ESTÁGIOS

Art. 88 O gerente de estágios deverá, considerando o quantitativo de vagas e ordem de classificação, convocar os aprovados nos editais em vigência, procedendo à contratação conforme os procedimentos estabelecidos pela PROGEP.

Art. 89 A contratação do estagiário dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio (TCE), contendo o Plano de Atividades, assinados pela concedente, pela Instituição de Ensino, pelo orientador, supervisor do estágio, pelo estagiário e, se menor, pelo seu responsável legal, além de apresentação dos documentos exigidos pelo IFSul.

Art. 90 A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência (PcD), que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso.

§1º O trancamento de matrícula ou o abandono do curso determinam interrupção automática e imediata do estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

§2º A integralização do currículo acarreta a finalização do estágio.

§3º Nos termos do Art. 106, as vagas que não forem providas por falta de candidatos pretos/pardos e/ou com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

§4º O estudante PcD terá atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição.

SEÇÃO V

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 91 Para realizar o estágio, o aluno deverá estar matriculado, frequentar as aulas e com aprovações no período de vigência do estágio em, no mínimo, 60% das disciplinas em que estiver matriculado, não sendo permitida a reprovação por frequência nas mesmas.

Parágrafo Único: salvo casos excepcionais deliberados pela PROGEP, após parecer e decisão emitidos pelo (a) Diretor (a) geral do Câmpus/Reitor (a).

Art. 92 O IF Sul concede estágio de 4h diárias e 20h semanais para estágios não obrigatórios.

Art. 93 O credenciamento e o descredenciamento das Instituições de Ensino será realizado pela PROEX.

SEÇÃO VI

DA BOLSA-ESTÁGIO

Art. 94 O valor da bolsa-estágio é definido pelo Governo Federal.

Parágrafo único. É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas.

Art. 95 Na hipótese de falta justificada, autorizada pelo supervisor do estágio, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta.

Parágrafo único: Não será exigida compensação de horário nas hipóteses de faltas decorrentes de:

I - Tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico;

II- Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Art. 96 O estagiário receberá auxílio-transporte por dia efetivamente estagiado.

§1º O valor do auxílio-transporte deverá ser pago em pecúnia.

§2º Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas.

SEÇÃO VII DA RENOVAÇÃO

Art. 97 Para os casos permitidos, o gerente de estágios deverá providenciar, com 30 (trinta) dias de antecedência, a renovação dos contratos, por meio de termo aditivo.

SEÇÃO VIII DA RESCISÃO

Art. 98 O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I - Automaticamente, ao término do estágio;

II - A pedido;

III- Decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na concedente;

IV- A qualquer tempo, no interesse da administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;

V - Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

VI - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VII- Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

VIII- Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Parágrafo único: Nas hipóteses de desligamento, deverá, obrigatoriamente, ser entregue a Ficha de Avaliação, conforme Art. 105.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

SEÇÃO IX DO RECESSO

Art. 99 Na vigência dos contratos de estágio é assegurado ao estagiário período de recesso de 15 dias consecutivos a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído preferencialmente durante as férias escolares.

§1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE.

§2º Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período descrito no *caput* deste artigo.

§3º O agendamento de recesso deverá ser solicitado pelo Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE).

SEÇÃO X DA ASSIDUIDADE

Art.100 O supervisor informará ao gerente de estágios da sua unidade administrativa as ausências dos estagiários sob sua responsabilidade, até o segundo (2º) dia útil de cada mês.

Art. 101 O gerente de estágios centralizará as informações recebidas da unidade e informará à PROGEP, mensalmente, das ausências dos estagiários de sua unidade administrativa, enviando até quinto (5º) dia útil do mês subsequente, por meio do Sistema.

SEÇÃO XI DOS RELATÓRIOS E DA FICHA DE AVALIAÇÃO FINAL DE ESTÁGIO

Art.102 O estagiário enviará, a cada seis meses da contratação, o relatório de atividades para o gerente de vagas que:

I- Enviará para a instituição de ensino, se diversa da concedente; ou

II- Arquivará para fins de consultas.

Art. 103 Ao final do contrato, o gerente de estágio deverá entregar à PROGEP a Ficha de Avaliação Final, preenchida pelo supervisor, com a ciência do estagiário.

Parágrafo Único: A Ficha de Avaliação Final deverá ser elaborada mediante acesso ao sistema informatizado de estágios.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

SEÇÃO XII

DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 104 O quantitativo de estagiários será estabelecido até o limite máximo de 8% (oito por cento) da força de trabalho do órgão, observada a disponibilidade de recursos orçamentários.

§1º 30% das vagas de estágio são reservadas aos estudantes negros ou pardos, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

§2º 10% das vagas de estágio são reservadas aos estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO XVIII

ESTÁGIOS INTERNACIONAIS

Art. 105 O estágio pode ser realizado no exterior, desde que atendida a legislação dos países envolvidos e as orientações emitidas pelo IFSul em documentos específicos sobre Mobilidade Internacional.

§1º O estágio no exterior somente será autorizado para concedentes conveniadas com o IFSul, a partir de convênio, acordos de cooperação/parcerias ou outro documento de igual valor jurídico. Admite-se estágio no exterior para concedentes conveniadas com as instituições de ensino parceiras do IFSul.

§2º O estágio deverá ser formalizado via termo de compromisso de estágio, contratação de seguro, orientação e supervisão, salvo especificidades constantes no convênio.

§3º O IFSul se exime dos custos relacionados a estágio no exterior, devendo o(a) estudante providenciar todas as condições para a sua realização.

Art. 106 A formalização dos registros de estágios de alunos matriculados em cursos de instituição de ensino no exterior, seguirão os trâmites e regulamentações referentes a estágios desta instituição conveniada em que o aluno se encontra matriculado durante a vigência do estágio. Após a conclusão, será revalidado pela outra instituição de ensino.

Art. 107 O relatório de estágio dos alunos participantes de convênio com instituição de ensino do exterior pode ser escrito em português ou no idioma da instituição de ensino conveniada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Art. 108 Para orientação e avaliação de relatórios de estágios realizados no Brasil de estudantes de cursos que ocorrem no exterior, em instituições de ensino devidamente conveniadas, o IFSul emitirá portaria anual composta por servidores do IFSul, sendo elencados um servidor para orientação e outros dois para avaliação do relatório para cada estágio.

CAPÍTULO XIX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109 As cotas de vagas deverão atender a legislação vigente.

Art. 110 Toda a documentação referente a estágios deverá tramitar, exclusivamente, através do sistema eletrônico vigente.

~~**Art. 112** Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão avaliados e dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão.~~

Art. 111 Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão avaliados e dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 112 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal Sul-rio-grandense.